



PROCESSO Nº : 27.007-5/2018
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : SILVIA MARIA MARICATTO RODRIGUES
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encaminha o presente processo para fins de registro do ato que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Sra. Silvia Maria Maricatto Rodrigues, servidora efetiva no cargo de Analista Judiciário - PTJ, matrícula 3983, classe “D”, nível “XI”, beneficiária do cargo comissionado de Chefe de Divisão PJCNE-V, enquadrada pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – MT.

2. O benefício foi concedido por meio Ato 457/2018-CM, publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de Mato Grosso em 6/6/2018, com fundamento nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar 04/1990.

3. Em Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal identificou irregularidades no ato que concedeu a aposentadoria e na composição dos respectivos proventos, pois foram compostos por cargo e remuneração decorrente da ascensão funcional, violando a Súmula Vinculante 43 do STF.

4. A SECEX identificou, ainda, que a servidora também foi indevidamente beneficiada com a incorporação de vantagem financeira decorrente do cargo em comissão, já que não houve o cumprimento do requisito temporal de 5 (cinco) anos para que houvesse a incorporação dos valores.

5. Diante dos mencionados apontamentos, a SECEX sugeriu citação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT para proceder com a retificação do Ato 457/2018-CM e a adequação da planilha de cálculo de proventos.





6. Devidamente citado, o Sr. Carlos Alberto Alves da Rocha esclareceu que a ascensão ocorreu conforme a legislação vigente à época, e que não havia até então, qualquer impedimento de ordem legal ou mesmo jurisprudencial, logo, não havia ilegalidade no procedimento de investidura do cargo concedido à servidora efetiva.

7. Quanto a incorporação de vantagem de cargo comissionado, o Presidente do TJ/MT também alegou que não houve irregularidade na concessão do benefício, pois a Lei Estadual 6.614/94 não fazia distinção sobre o exercício do cargo em comissão antes ou após a posse no cargo efetivo, bastando que quando da concessão da benesse, o servidor ostentasse a condição efetiva, assim, considerando o tempo em cargo comissionado a servidora detinha o tempo mínimo necessário para incorporar as vantagens.

8. Além disso, afirmou que a partir da revogação da Lei Estadual 6.614/94, o Tribunal de Justiça editou regras de transição a fim de amparar os servidores que aguardavam o decurso do prazo para obtenção da vantagem, o que garantiu o direito ao benefício em favor da Sra. Silvia Maria Maricatto Rodrigues.

9. Por fim, o gestor defendeu a impossibilidade de a Administração Pública invalidar atos administrativos praticados há mais de 5 anos; e em observância ao princípio da segurança jurídica, requereu o registro da aposentadoria em apreço.

10. Após análise da defesa, a 3ª Secretaria de Controle Externo não acatou as justificativas apresentadas, e sugeriu a denegação do Ato 457/2018-CM, pela ilegalidade da planilha de cálculo do benefício e pela determinação para que o Tribunal de Justiça retornasse a servidora ao cargo de origem.

11. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.855/2022 do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 457/2018 e pela legalidade da planilha de proventos, pois entendeu que houve a decadência administrativa sobre os atos que concederam a ascensão e a incorporação à servidora, não havendo qualquer previsão legal de excluí-los da planilha de proventos apresentada pelo Tribunal de Justiça.

12. **É o relatório.**

